

Protocolos de Reabertura

**Protocolo Setorial 15 - Prática e Assessoria de
Atividades Físicas Individuais em Ambientes
Privativos ao Ar Livre**

FASE 2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROTÓCOLOS SETORIAIS

Protocolo Setorial 15 - Prática e Assessoria de Atividades Físicas Individuais em Ambientes Privativos ao Ar Livre - Fase 2

1. NORMAS GERAIS

1.1. Para todos os municípios do Estado, está liberada a prática de assessoria esportiva por atendimento virtual, desde que a realização das atividades físicas ocorra em respeito aos decretos estaduais e municipais vigentes.

1.2. Para os municípios incluídos na Fase 2 em diante, estão liberadas as assessorias esportivas, com profissional responsável devidamente credenciado no Conselho Regional de Educação Física – CREF ou por empresas legalmente constituídas, para prática de atividades físicas individuais em ambientes privativos, abertos ao ar livre (sem cobertura) com controle de acesso, desde que seguindo os protocolos geral e setorial 15 e com a prévia autorização do gestor do espaço. São considerados espaços privativos todos aqueles ambientes com acesso controlado, administrado por entidade responsável e que não se caracterize ambientes públicos vedados por decreto como praças, parques e praias. São exemplos de espaços privativos ao ar livre quadras poliesportivas de natureza privada sem cobertas, estacionamentos privativos ao ar livre, terrenos adaptados, entre outros similares.

PROTÓCOLOS SETORIAIS

1.3. É vedada a prática de atividades físicas em instalações comerciais cobertas ou climatização fechada.

1.4. Restringir o atendimento apenas por agendamentos de horários para evitar a aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas, recomendando aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos.

1.5. Os espaços privativos deverão ser adaptados para garantir o cumprimento de todos os termos deste protocolo desde a chegada dos praticantes, tempo de espera, realização dos exercícios e saída, em especial quanto aos layout e sinalizações de distanciamentos mínimos e procedimentos de higienização.

1.6. Dispor do local de atividades físicas, diversas estações de higienização com ponto de água, pias abastecidas com sabão, papel toalha e dispenser com álcool em gel 70%.

1.7. É vedada a prática de qualquer modalidade que gere contato físico entre os praticantes a qualquer instante. Os praticantes de atividades físicas devem manter distância mínima de 5 metros de outros praticantes durante todo o período de exercício. Demarcar o espaço em que cada cliente deve se exercitar, respeitando o distanciamento mínimo.

PROTÓCOLOS SETORIAIS

1.8. Durante o período de espera, anterior a prática de atividade física, o distanciamento mínimo poderá ser de 2 (dois) metros.

1.9. Em caso extremo de não haver condições de cumprimento de distanciamento mínimo, instalar barreiras físicas entre os praticantes e profissionais.

1.10. O atendimento deverá limitar-se a um profissional de educação física para até 6 (seis) praticantes, por sessão.

1.11. A prática esportiva deverá limitar-se a um raio de 20 (vinte) metros do local de assessoria, para evitar aglomeração com outros grupos em atividade física.

1.12. É de responsabilidade do profissional de educação física, do responsável pela assessoria esportiva e da entidade gestora do espaço privativo adaptado para prática esportiva garantir o cumprimento de todas as medidas de biossegurança por parte de todos os praticantes durante todo o período de permanência no local para atividade.

PROTOSCOLOS SETORIALS

1.13. Os profissionais de educação física e os representantes legais das assessorias esportivas deverão assinar Termo de Compromisso declarando concordar com todas as medidas de biossegurança estabelecidas no Protocolo Geral e neste Protocolo Setorial, bem como deverão exigir assinatura do Termo de Compromisso por parte de todos os praticantes. Todos os Termos de Compromisso assinados deverão estar disponíveis no local da prática esportiva para eventual fiscalização.

1.14. Limitar o tempo máximo de permanência dos praticantes a 1 (uma) hora para a realização de atividades físicas.

1.15. Orientar aos alunos a só permanecerem no local pelo período de atividade física agendada. Programar sua chegada para um curto tempo de espera até o horário agendado e um curto período entre o fim da atividade física e saída do local.

1.16. Orientar os alunos quanto às boas práticas de conduta. Evitando aglomerações, conversas e movimentos exagerados e desnecessários.

PROTOSCOLOS SETORIALS

1.17. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que obedecida a distância do funcionário do caixa e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, deve-se colocar o troco dentro de um saquinho plástico para não haver o contato físico.

1.18. No início de cada sessão de aula, realizar um curto Diálogo Diário de Segurança (DDS) com o objetivo de reforçar as informações de prevenção e proteção contra a COVID-19.

1.19. Em caso de filas, dentro ou fora do estabelecimento, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pelo estabelecimento) e ao uso de máscaras e EPIs do Protocolo Geral. A assessoria deverá disponibilizar colaborador dedicado exclusivamente para organizar e orientar as filas e área de espera.

PROTÓCOLOS SETORIAIS

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Recomenda-se a utilização de veículos próprios pelos profissionais de Assessorias Esportivas, de Educação Física e pelos alunos para realizarem seus trajetos de ida e retorno ao local da prática de atividade física, devendo ser evitado o uso do transporte público coletivo após a prática esportiva, tampouco a prática de caronas entre pessoas de mesma residência em qualquer situação.

2.2. Reforçar higienização dos veículos próprios com preparações alcoólicas 70%, desinfetando, principalmente, os assentos, o volante, a manopla, o freio de mão, os porta-copos, os cintos de segurança, os puxadores externos e internos das portas, entre outros.

2.3. Em caso do uso de espaços ao ar livre de instituições e empresas em operação (shopping centers, por exemplo), o horário de funcionamento das assessorias esportivas deverá ser distinto ao horário de funcionamento do estabelecimento com um lapso temporal de pelo menos uma hora entre o fim e o início, e o início e fim das operações do estabelecimento e da prática de assessoria.

PROTOCOLOS SETORIAIS

3. EPIS

3.1. Os Profissionais de Educação Física e os praticantes devem usar máscara, preferencialmente de tecido ou TNT (tecido não tecido), durante todo o atendimento e atividades físicas realizadas. A mesma deverá ser trocada a cada 2h (duas horas) ou quando estiver molhada ou com sujeira. Todas as pessoas devem seguir as boas práticas de uso, remoção e descarte, assim como higienizar adequadamente as mãos antes e após a remoção, combinando com outras medidas de proteção e higienização.

3.2. Os profissionais devem utilizar luvas látex para manuseio de materiais utilizados nas aulas.

4. SAÚDE DOS PROFISSIONAIS E PRATICANTES

4.1. Realizar a aferição de temperatura corporal na entrada do local para os colaboradores e clientes, mediante a utilização de termômetro infravermelho. Caso estes não se encontrem com a temperatura corporal dentro da normalidade, igual ou inferior a 37,5°, deverão ter a entrada recusada e deverão ser orientados a procurar atendimento médico.

PROTÓCOLOS SETORIAIS

4.2. Assegurar procedimento de entrevista, podendo ser por meio digital, sobre a condição sintomática de cada aluno a cada momento de agendamento de aula. Caso o aluno apresentar algum sintoma atribuído à Covid-19, o agendamento deve ser proibido.

4.3. Orientar os alunos a assinarem Autodeclaração de Condição Assintomática no momento da chegada.

4.4. Os praticantes e colaboradores pertencentes ao grupo de risco ficarão proibidos de frequentar os locais de prestação de atividades físicas, até ulterior ordem, quais sejam: pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19 (febre, tosse, dor de garganta e/ou falta de ar); portadores de imunodeficiência de qualquer espécie; transplantados; portadores de demais comorbidades.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos providos de pia, água, sabão líquido, papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal e garantir o acesso de pontos de higienização providos com material de limpeza e desinfecção, como soluções alcoólicas, solução de hipoclorito de sódio e outros sanitizantes, para uso pessoal em quantidade por todo o período de atividades físicas e de turno de trabalho.

PROTÓCOLOS SETORIAIS

5.2. Vedar a comercialização de produtos alimentícios no local de atividade física.

5.3. Evitar contato físico com superfícies em locais de uso comum, reforçando a higienização das mãos com água e sabão e/ou utilização de preparações alcoólicas 70%, após contato físico em bens de uso comum como bancos, corrimãos etc. Manter e reabastecer dispensadores com soluções alcoólicas a 70% para a higiene das mãos (sob as formas gel, spray ou espuma).

5.4. É vedado o contato físico do Profissional de Educação Física com o aluno/cliente.

5.5. É proibido o compartilhamento de materiais entre praticantes em uma mesma sessão de atividade física. É proibido os exercícios que envolvam lançamentos de objetos entre alunos, que caracterize um compartilhamento de material.

5.6. Na medida do possível, é recomendado aos praticantes que as atividades físicas sejam realizadas continuamente, evitando paradas desnecessárias. Em caso de necessidade de parada devido às condições físicas da pessoa, que esta seja realizada no menor espaço de tempo possível para minimizar a permanência nos locais e contatos com objetos.

PROTÓCOLOS SETORIAIS

5.7. É obrigatório que cada aluno utilize seus objetos de uso pessoal tais como: garrafa de água, uma toalha ou lenço, caso haja necessidade, não sendo recomendada a compra de bebidas e alimentos durante a prática esportiva.

5.8. As Assessorias Esportivas e profissionais de Educação Física devem disponibilizar álcool em gel 70% e papel toalha, lenços descartáveis e/ou outros materiais adequados para os clientes.

5.9. É responsabilidade exclusiva do profissional o recolhimento e a higienização dos materiais a serem usados nas aulas, sendo recomendado ao professor limitar o uso de equipamentos nas aulas, como alvos, fitas suspensas, cones dentre outros.

5.10. É permitido o uso de bebedouros apenas com “torneiras válvulas copo”, para uso exclusivo de reposição de água nas garrafinhas individuais. Os usuários deverão higienizar as mãos antes e após de cada uso do bebedouro.

5.11. Afixar comunicações, como cartilhas, placas, cartazes ou outros meios, sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão, entre outros e avisos referentes às regras de etiqueta respiratória, higienização das mãos e protocolos existentes no local.

PROTÓCOLOS SETORIAIS

5.12. Estabelecer uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato, higienizadora de calçados, tapete de hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento e das estações de atividades físicas.

5.13. No caso de pisos permeáveis, utilizar hipoclorito de sódio a 2% ou outro sanitizante liberado pela ANVISA para higienização a cada fim de aula. A assessoria deve elaborar plano de higienização de pisos e materiais a cada nova aula a ser realizado por colaborador do estabelecimento devidamente treinado.

5.14. Proibir o revezamento de equipamentos e compartilhamento de materiais, devendo estes serem higienizados após o uso. No caso da utilização de colchonetes, os profissionais deverão atentar também para os procedimentos de higienização.

5.15. Os alunos devem chegar ao local já com as vestimentas para realização das atividades. Estão vedados banhos e trocas de roupas em banheiro e vestiário. O estabelecimento deve orientar o uso do banheiro para higienização e necessidades fisiológicas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ